

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº-275, DE 2007

Estabelece normas de segurança a serem seguidas pelos estabelecimentos que especifica.

Autor: Deputado Ciro Pedrosa

Relator: Deputado Bispo Gê Tenuta

I - RELATÓRIO

A proposição estabelece a obrigatoriedade, para os profissionais, de desinfetar e esterilizar os instrumentos e utensílios, utilizados em seu trabalho, que provoquem ou possam provocar cortes ou perfurações em seus clientes, segundo normas técnicas do órgão responsável pela vigilância sanitária.

Excetua a obrigação para os instrumentos descartáveis, que deverão ser abertos na presença do cliente.

Determina que tais estabelecimentos estampem em cartaz a possibilidade da utilização de instrumentos ou utensílios trazidos pelos usuários.

Considera como infração sanitária o descumprimento desta lei.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Ciro Pedrosa merece ser louvada, por sua preocupação com os riscos à saúde de milhões de usuários de barbearias, serviços de manicure e pedicure, casas de aplicação de piercings e outras assemelhadas.

São inúmeras as doenças que podem ser transmitidas por falta de cuidados básicos e essências com instrumentos de trabalho de profissionais dos estabelecimentos acima referidos. Merece atenção especial a possibilidade de se contrair o vírus da AIDS ou alguma forma de Hepatite transmitida via sanguínea. Doenças sabidamente graves, que em muitas situações podem provocar a morte de seus portadores.

Assim, buscar assegurar que os instrumentos utilizados sejam devidamente esterilizados ou mesmo descartáveis é uma necessidade indiscutível.

Nesse sentido, as instâncias de vigilância sanitária de estados e de alguns municípios têm editado normas ou elaborado leis específicas para disciplinar os cuidados necessários dos estabelecimentos objeto de preocupação deste Projeto de Lei.

A atuação municipal é coerente e consonante com a diretriz de descentralização incorporada pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, que destina, na prática, aos órgãos de vigilância sanitária dos municípios o papel de autorização de funcionamento e inspeção de barbearias, manicures, serviços de aplicação de tatuagens, entre outros similares. Está previsto, inclusive, o pagamento pelo Sistema Único de Saúde dessas atividades de vigilância.

Todavia a regulamentação a ser promovida por cada município esbarra em uma série de dificuldades, com destaque para a baixa capacidade de se fiscalizar e exigir o cumprimento das normas estabelecidas e, em especial, na ausência de homogeneidade das normas editadas, que conferem graus diversos de proteção aos usuários. Ressalte-se, também, a omissão de vários municípios no trato de matéria tão relevante para a preservação da saúde de suas comunidades.

Diante dessa realidade, entendemos que a iniciativa, é oportuna, já que não podemos viver apenas no sonho de que todo município fosse capaz de resolver seus próprios problemas sanitários. Por mais que se tenha evoluído, vivemos, ainda, uma transição rumo a uma municipalização eficiente, o que nos leva a adotar várias normas de caráter nacional, para assegurar as condições de saúde de todos brasileiros. No caso, as exigências estabelecidas no Projeto de Lei estão voltadas para a prevenção de um dos maiores males da história da humanidade, a AIDS.

Pelo exposto e diante da relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 275, de 2007.

.Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Bispo Gê Tenuta
Relator